



NOTA AO MINISTÉRIO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS SOBRE INVIABILIZAÇÃO DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO NACIONAL DO DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

O CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CONANDA, órgão deliberativo e controlador das políticas de promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente no Brasil, na forma da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, criado pela Lei 8.069 de 1990 e instituído pela Lei Federal 8.242 de 1990, vem denunciar processo de inviabilização do funcionamento do Conselho Nacional do Direitos da Criança e do Adolescente.

O não funcionamento ou funcionamento inadequado do CONANDA é resultado de ações e omissões do governo federal, dentre as quais se destacam:

- a)** Extinção do cargo técnicos com impacto negativo nas políticas de infância e adolescência, especialmente no acompanhamento da tramitação de propostas legislativas no Congresso Nacional e no monitoramento do Fundo Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - FNDCA;
- b)** Não contratação de jornalista para atualizar o site do CONANDA;
- c)** Morosidade nos procedimentos logísticos para organização da XI Conferência Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, o que pode inviabilizar sua realização;
- d)** Contingenciamento de recursos da Secretaria Nacional dos Direitos da Criança - SNDCA e do Fundo Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, nos valores respectivos de R\$6.356.886,00 (seis milhões, trezentos e cinquenta e seis mil, oitocentos e oitenta e seis reais) e de R\$3.618.896,00 (três milhões, seiscentos e dezoito mil, oitocentos e noventa e seis reais);
- e)** Falta de transparência sobre disponibilidade e execução de recursos financeiros.

Tal situação viola o artigo 227 da Constituição Federal, que estabelece a absoluta prioridade dos direitos de crianças e adolescentes, os quais são responsabilidade compartilhada entre Estado, famílias e sociedade. Ademais, nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente, se reconhece crianças e adolescentes como pessoas em

especial condição de desenvolvimento e como sujeitos de direitos, dignas de receber proteção integral e de ter garantido seu melhor interesse e, por isso, estabelece que seus direitos devem ser promovidos e protegidos em primeiro lugar, de forma absolutamente prioritária, especialmente no que toca a orçamento, políticas e serviços públicos.

O cenário de corte e contingenciamento apresentado viola, portanto, a prioridade absoluta da criança e do adolescente, especialmente as regras que asseguram a preferência no âmbito de políticas públicas e a destinação privilegiada de recursos orçamentários nas áreas de infância e adolescência.

Nesse contexto, em função do contingenciamento, a Secretaria Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente informou que não dispõe de recursos para aquisição de passagens e pagamento de diárias para conselheiras e conselheiros a partir do mês de junho de 2019, o que inviabilizaria o funcionamento do Conselho, com enormes prejuízos para a infância e adolescência no país, dado que o Conanda é o órgão deliberativo e controlador das políticas de promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente no Brasil.

Ademais, de maneira concreta, a não reunião do CONANDA nos próximos meses terá como prejuízo a curto prazo a inviabilização da organização da XI Conferência Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente e, conseqüentemente, de sua realização, bem como dificuldades no acompanhamento do processo de escolha de Conselheiros Tutelares que ocorrerá em outubro de 2019.

Soma-se a isso o impacto negativo nos temas de Ação Parlamentar, Direitos Humanos, Finanças, Formação, Mobilização, Políticas Públicas, e Orçamento Público, temáticas que são tratadas por comissões específicas do Conanda, bem como todo o Plano de Trabalho desenvolvido para o biênio 2019-2020.

A não reunião do Conanda também fragiliza Sistema de Conselhos, tendo repercussões a nível estadual, Distrital e municipal. Dado que a Constituição Federal de 1988 estabelece a cidadania como um dos fundamentos da República Federativa do Brasil e, nesse contexto, colegiados, como forma de viabilização da participação social, são essenciais para implementar o Estado democrático de Direito brasileiro.

Nesse sentido, o CONANDA requer ao Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos a urgente prestação de informações detalhadas sobre:

- a) Recursos disponíveis, contingenciados e pendentes de execução no âmbito Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos e do Fundo Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- b) Projetos de Cooperação de Técnica Internacional - PRODOC em curso, no que toca a seu objeto e recursos disponíveis;
- c) Emendas parlamentares destinadas à Secretaria Nacional dos Direitos da Criança, no que toca a seu objeto e recursos disponíveis;

- d)** A existência de infraestrutura nos estados de residência dos conselheiros e conselheiras para realização de assembleia por videoconferência;
- e)** As estratégias para obtenção de recursos financeiros que assegurem o adequado funcionamento do Conselho Nacional do Direitos da Criança e do Adolescente.

Também, o CONANDA requer ao Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos que:

- a)** Sejam descontingenciados os recursos do Fundo Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- b)** Sejam garantidos os recursos para financiamento das ações, assembleias e reuniões do Conselho Nacional do Direitos da Criança e do Adolescente;
- c)** Seja criada dotação orçamentária específica, no âmbito do orçamento da Secretaria Nacional dos Direitos da Criança para custeio das atividades do CONANDA;
- d)** Sejam realizados os procedimentos logísticos para organização da XI Conferência Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- e)** Contratem-se os profissionais de assessoria parlamentar e de comunicação, para apoiar as atividades do CONANDA.
- f)** Assinatura da Carta Acordo para efetivação da participação de adolescentes por meio do Comitê de Participação de Adolescentes
- g)** Agenda para tratar de assuntos relacionados a estruturação e funcionamento do CONANDA

Por fim, o CONANDA reafirma o seu compromisso com a defesa incondicional da infância e adolescência e conclama o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente a unir esforços para a resolução das dificuldades aqui expostas, inaceitáveis à luz de uma nação que se comprometeu, constitucionalmente, a priorizar suas crianças e seus adolescentes.

Brasília, 23 de maio de 2019.

CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE